

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 074/2020**

Altera o Decreto nº 058, de 16 de setembro, de 2020, que dispõe sobre as aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal Pública e Privada do Ensino, no MUNICÍPIO DE CORTÊS, dando nova redação a dispositivos do decreto, em face das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no seu art. 66,

CONSIDERANDO os dados sobre a COVID-19,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 49.480, de 22 de setembro de 2020, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 49.668, de 30 de outubro de 2020, que altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício nº 154/2020, de 10 de dezembro de 2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Cortês.

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º, caput e o § 3º, do Decreto nº 058, de 16 de setembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cortês – PE, até 22 de dezembro de 2020.

.....

Art. 2º - O art. 2º, do Decreto nº 058, de 16 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º - Fica facultado às escolas da Rede Privada de Ensino do Município de Cortês – PE, aderirem a retomada gradual e escalonada, do ensino médio, a partir de 06 de outubro de 2020; do ensino fundamental a partir de 10/11/2020; e do ensino infantil, a partir de 24/11/2020, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades, caso existentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos, na forma a seguir:

a suspensão das aulas presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cortês – PE, a partir de 16 de setembro

de 2020 até 22 de dezembro de 2020.

a adesão a retomada gradual e escalonada, do ensino médio, a partir de 06 de outubro de 2020;

a adesão a retomada gradual e escalonada, do ensino fundamental, a partir de 10/11/2020; e

a adesão a retomada gradual e escalonada, do ensino infantil, a partir de 24/11/2020; até enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ou por deliberação posterior.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 16 de dezembro de 2020.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Gutemberg Tavares da Silva  
**Código Identificador:**98D323B3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/12/2020. Edição 2740  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>